



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05



### LEI MUNICIPAL Nº 356 / 2009.

***"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Especial e dá outras providências"***

**ARCEU BATISTA**, Prefeito Municipal de **CANITAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

**Artigo 1º** - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa - Saúde para Todos - Cód. 0002 - na Ação: Projeto Renova São Paulo - Cód. 1.0021, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 270/2005, para o exercício de 2009, o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), destinados ao desenvolvimento do Projeto Renova São Paulo.

**Artigo 2º** - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa - Saúde para Todos - Cód. 0002 - na Ação: Projeto Renova São Paulo - Cód. 1.0021, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 324/2008, o valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), destinados ao desenvolvimento do Projeto Renova São Paulo.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Especial, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), conforme abaixo:

- 02.00.00 - Prefeitura Municipal
- 02.04.00 - Secretaria Municipal de Saúde
- 02.04.01 - Departamento de Saúde
- 4.4.90.51.00 - 02.300.11
- 10.301.0002.1.0021 - Obras e Instalações - Renova São Paulo R\$ 10.500,00
- 4.4.90.52.00 - 02.300.11
- 10.301.0002.1.0021 - Equip. e Mat. Perman. - Renova S. Paulo R\$ 4.500,00

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes do Crédito Especial de que trata a cabeça deste artigo, serão suportadas por excesso de arrecadação previsto para o presente exercício (vínculo 02.300.11) no montante de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

**Artigo 5º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, a dotação do referido crédito até o limite necessário para realização do projeto.

**PREFEITURA M  
CANITAR**  
Lei Municipal nº  
Secretaria sob nº.  
fls. \_\_\_\_\_, L  
Publicado por afi  
e Prefeit. Municipi  
Canitar, \_\_\_\_\_



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: (14) 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05



**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 02 de Julho de 2009.



ARCEU BATISTA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANITAR - SP**  
Lei Municipal registrada nesta  
Secretaria sob nº 048,  
fls. 16, Livro nº 01.  
Publicado por afixação na Câmara  
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.  
Canitar, 02 07 2009.